



LEI MUNICIPAL Nº 694/2019

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Equador, para o exercício de 2020, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.



CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020, atendidas as despesas que constituem obrigações constitucionais e ou legais do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, serão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021”, que será encaminhado para apreciação do poder legislativo até 31 de Agosto do corrente ano.

Parágrafo único. O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2018/2021.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 3º. O Orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º. A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;



- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração; VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018/2021.



CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º. A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2020, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º. O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2020, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º. As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º. A proposta orçamentária de 2020 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:



- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2020; e
- IV – anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 50% (cinquenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art. 10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de



impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2020, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2020 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis. **Parágrafo único.** Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.



Art. 15. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

§ 1º. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2020 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º – Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.



Art. 18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 19. No exercício financeiro de 2020 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.



§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2020, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



Art. 26. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 27. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 28. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2020.

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2020 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 31. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 32. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2020, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre



acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas. Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 33. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2019 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Equador, 24 de maio de 2019.

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA

PREFEITA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
43-EQUADOR (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - 2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art4º, § 1º)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2020 | | | | 2021 | | | | 2022 | | | |
|---|-----------------------|-----------------|------------------------|----------------------|-----------------------|-----------------|------------------------|----------------------|-----------------------|-----------------|------------------------|----------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB * 100) | % RCL (a/RCL*100) | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b/PIB * 100) | % RCL (b/RCL*100) | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c/PIB * 100) | % RCL (c/RCL*100) |
| Receita Total | 36.886.886,78 | 30.680.268,45 | 271,827 | 220,673 | 39.837.837,72 | 33.134.689,92 | 293,573 | 238,327 | 43.024.864,73 | 35.785.465,11 | 317,058 | 257,393 |
| Receitas Primárias (I) | 36.562.886,78 | 29.870.028,99 | 269,439 | 218,734 | 39.487.917,72 | 32.259.631,30 | 290,994 | 236,233 | 42.646.951,14 | 34.840.401,80 | 314,274 | 255,132 |
| Despesa Total | 36.886.886,78 | 30.680.268,45 | 271,827 | 220,673 | 39.837.837,72 | 33.134.689,92 | 293,573 | 238,327 | 43.024.864,73 | 35.785.465,11 | 317,058 | 257,393 |
| Despesas Primárias (II) | 36.327.014,78 | 30.220.895,93 | 267,701 | 217,323 | 39.233.175,96 | 32.638.567,60 | 289,117 | 234,709 | 42.371.830,03 | 35.249.653,00 | 312,246 | 253,486 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 235.872,00 | -350.866,94 | 1,738 | 1,411 | 254.741,76 | -378.936,30 | 1,877 | 1,524 | 275.121,11 | -409.251,20 | 2,027 | 1,646 |
| Resultado Nominal | 235.872,00 | -350.866,94 | 1,738 | 1,411 | 254.741,76 | -378.936,29 | 1,877 | 1,524 | 275.121,10 | -409.251,19 | 2,027 | 1,646 |
| Dívida Pública Consolidada | 1.171.571,22 | 974.630,09 | 8,634 | 7,009 | 1.265.296,91 | 1.052.600,49 | 9,324 | 7,570 | 1.366.520,67 | 1.136.808,53 | 10,070 | 8,175 |
| Dívida Consolidada Líquida | 1.171.571,22 | 974.630,09 | 8,634 | 7,009 | 1.265.296,91 | 1.052.600,49 | 9,324 | 7,570 | 1.366.520,67 | 1.136.808,53 | 10,070 | 8,175 |
| Rec. Primárias advindas de PPP (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| Desp. Primárias geradas por PPP (V) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |

Sistema: PJPCTB(v7.00.018), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 15/04/2019 e hora de emissão: 16:07:02

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
GESTOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
43-EQUADOR (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art4º, § 2º, INCISO I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2018 (a) | % PIB (a/PIB) | % RCL (a/RCL) | Metas Realizadas em 2018 (b) | % PIB (b/PIB) | % RCL (b/RCL) | Variação | |
|-------------------------------------|--------------------------------|------------------|------------------|---------------------------------|------------------|------------------|-------------------|--------------|
| | | | | | | | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) *100 |
| Receita Total | 31.624.560,00 | 233,047 | 189,191 | 17.718.760,43 | 130,573 | 106,001 | -13.905.799,57 | -43,97 |
| Receitas Não-Financeiras (I) | 30.497.776,56 | 224,744 | 182,450 | 17.718.760,43 | 130,573 | 106,001 | -12.779.016,13 | -41,90 |
| Despesa Total | 31.624.560,00 | 233,047 | 189,191 | 17.279.489,10 | 127,336 | 103,373 | -14.345.070,90 | -45,36 |
| Despesas Não-Financeiras (II) | 31.190.513,40 | 229,849 | 186,595 | 17.068.852,85 | 125,784 | 102,113 | -14.121.660,55 | -45,28 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -692.736,84 | 5,105 | 186,595 | 649.907,58 | 4,789 | 102,113 | 1.342.644,42 | -193,82 |
| Resultado Nominal | -692.736,84 | 5,105 | 4,144 | 649.907,58 | 4,789 | 3,888 | 1.342.644,42 | -193,82 |
| Dívida Pública Consolidada | 1.295.424,45 | 9,546 | 7,750 | 1.084.788,17 | 7,994 | 6,490 | -210.636,28 | -16,26 |
| Dívida Consolidada Líquida | 1.295.424,45 | 9,546 | 7,750 | 1.084.788,17 | 7,994 | 6,490 | -210.636,28 | -16,26 |

Sistema: PJPCTB(v7.00.018), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2019 e hora de emissão: 16:09:11

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
GESTOR



AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|----------------------------|---------------|--------|---------------|---------|---------------|------|---------------|------|---------------|------|
| | 2017 | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % |
| Receita Total | 29.282.000,00 | 31.624.560,00 | 8,00 | 34.154.524,80 | 8,00 | 36.886.886,78 | 8,00 | 39.837.837,72 | 8,00 | 43.024.864,74 | 8,00 |
| Receitas Primárias (I) | 28.238.682,00 | 30.497.776,56 | 8,00 | 33.854.524,80 | 11,01 | 36.562.886,78 | 8,00 | 39.487.917,72 | 8,00 | 42.646.951,14 | 8,00 |
| Despesa Total | 29.282.000,00 | 31.624.560,00 | 8,00 | 34.154.524,80 | 8,00 | 36.886.886,78 | 8,00 | 39.837.837,72 | 8,00 | 43.024.864,74 | 8,00 |
| Despesas Primárias (II) | 28.880.105,00 | 31.190.513,40 | 8,00 | 33.636.124,80 | 7,84 | 36.327.014,78 | 8,00 | 39.233.175,96 | 8,00 | 42.371.830,03 | 8,00 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -641.423,00 | -692.736,84 | -8,00 | 218.400,00 | -131,53 | 235.872,00 | 8,00 | 254.741,76 | 8,00 | 275.121,11 | 8,00 |
| Resultado Nominal | -641.423,00 | -392.736,84 | -38,77 | 218.400,00 | -155,61 | 235.872,00 | 8,00 | 254.741,76 | 8,00 | 275.121,10 | 8,00 |
| Dívida Pública Consolidada | 1.295.424,45 | 1.295.424,45 | 0,00 | 1.084.788,17 | -16,26 | 1.171.571,22 | 8,00 | 1.265.296,91 | 8,00 | 1.366.520,67 | 8,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | 1.295.424,45 | 1.295.424,45 | 0,00 | 1.084.788,17 | -16,26 | 1.171.571,22 | 8,00 | 1.265.296,91 | 8,00 | 1.366.520,67 | 8,00 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|-----------------------------|---------------|---------|---------------|------|---------------|------|---------------|------|---------------|------|
| | 2017 | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % |
| Receita Total | 15.370.727,99 | 17.718.760,43 | 15,28 | 19.136.261,26 | 8,00 | 20.667.162,16 | 8,00 | 22.320.535,13 | 8,00 | 24.106.177,94 | 8,00 |
| Receitas Primárias (I) | 15.370.727,99 | 17.718.760,43 | 15,28 | 19.136.261,26 | 8,00 | 20.667.162,16 | 8,00 | 22.320.535,13 | 8,00 | 24.106.177,94 | 8,00 |
| Despesa Total | 16.247.532,61 | 17.279.489,10 | 6,35 | 18.661.848,22 | 8,00 | 20.154.796,07 | 8,00 | 21.767.179,75 | 8,00 | 23.508.554,13 | 8,00 |
| Despesas Primárias (II) | 16.014.446,67 | 17.068.852,85 | 6,58 | 18.434.361,07 | 8,00 | 19.909.109,95 | 8,00 | 21.501.838,74 | 8,00 | 23.221.985,84 | 8,00 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | -643.718,68 | 649.907,58 | -200,96 | 701.900,19 | 8,00 | 758.052,21 | 8,00 | 818.696,39 | 8,00 | 884.192,10 | 8,00 |
| Resultado Nominal | 643.718,68 | 649.907,58 | 0,96 | 701.900,18 | 8,00 | 758.052,19 | 8,00 | 818.696,36 | 8,00 | 884.192,07 | 8,00 |
| Dívida Pública Consolidada | 1.295.424,45 | 1.084.788,17 | -16,26 | 1.171.571,22 | 8,00 | 1.265.296,91 | 8,00 | 1.366.520,66 | 8,00 | 1.475.842,31 | 8,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | 1.295.424,45 | 1.084.788,17 | -16,26 | 1.171.571,22 | 8,00 | 1.265.296,91 | 8,00 | 1.366.520,66 | 8,00 | 1.475.842,31 | 8,00 |

Sistema: PJPCTB(v7.00.018), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2019 e hora de emissão: 15:58:27

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
GESTOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
43-EQUADOR (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBITIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2018 (a) | 2017 (b) | 2016 (c) |
|--|---|---|-----------------------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bêns Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bêns Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bêns Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Rendimentos com Aplicação Financeira | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS EXECUTADAS | 2018 (d) | 2017 (e) | 2016 (f) |
| APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 1.354.910,35 | 891.291,64 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 1.354.910,35 | 891.291,64 | 0,00 |
| Investimentos | 1.144.274,07 | 658.205,70 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 210.636,28 | 233.085,94 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SALDO FINANCEIRO | 2018 (g) = ((Ia - IId) + IIIh) | 2017 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi) | 2016 (i) = (Ic - II f) |
| VALOR (III) | -2.246.201,99 | -891.291,64 | 0,00 |

Sistema: PJPCTB(v7.00.018), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2019 e hora de emissão: 16:13:14

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
GESTOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
43-EQUADOR (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2020

Página : 1 / 2

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

| DESCRIÇÃO | 2016 | 2017 | 2018 |
|--|-------------|-------------|-------------|
| PLANO PREVIDENCIÁRIO | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | | | |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições Patronais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial RPPS (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | | | |
| ADMINISTRAÇÃO (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PREVIDÊNCIA (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Benefícios - Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Benefícios - Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reformas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | | | |
| VALOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | | | |
| VALOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | | | |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | | | |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outro Bens e Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PLANO FINANCEIRO | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | | | |



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
43-EQUADOR (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2020

Página : 2 / 2

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

| DESCRIÇÃO | 2016 | 2017 | 2018 |
|--|-------------|-------------|-------------|
| RECEITAS CORRENTES (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições Patronais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | | | |
| ADMINISTRAÇÃO (XII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PREVIDÊNCIA (XIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Benefícios - Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Benefícios - Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reformas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS | | | |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Formação de Reserva | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Sistema: PJPCTB(v7.00.018), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 15/04/2019 e hora de emissão: 16:15:17

NADA A REGISTRAR

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
GESTOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
43-EQUADOR (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO DO RPPS - 2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
|-------------------------|------------------------------------|------------------------------------|--|--|
| NADA A REGISTRAR | | | | |

Sistema: PJPCTB(v7.00.018), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2019 e hora de emissão: 16:17:31

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
GESTOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
43-EQUADOR (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

| TRIBUTOS | MODALIDADE | SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|--------------|------------|-------------------------------------|------------------------------|-------------|-------------|------------------------|
| | | | 2020 | 2021 | 2022 | |
| FPM | DARF | SECRETARIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | ESTIMATIVA DE RECEITAS |
| TOTAL | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

Sistema: PJPCTB(v7.00.018), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2019 e hora de emissão: 16:17:56

NOTAS:

1-ESTIMATIVA DE RECEITAS

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
GESTOR



AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

| EVENTOS | Valor Previsto para 2020 |
|--|---------------------------------|
| Aumento Permanente de Receita | 2.898.681,71 |
| (-) Transferências Constitucionais | 0,00 |
| (-) Transferências do FUNDEB | 166.319,73 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 2.732.361,98 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | |
| Margem Bruta (III) = (I + II) | 2.732.361,98 |
| Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV) Impactos de Novas DOCC | |
| Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV) | 2.732.361,98 |

Sistema: PJPCTB(v7.00.018), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2019 e hora de emissão: 16:27:06

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
GESTOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
43-EQUADOR (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 (PROJETOS)

| Descrição | Meta | Unid. Medida |
|---|--|----------------------|
| Órgão 01010 CAMARA MUNICIPAL DE EQUADOR | | |
| Ação 1001 AQUISICAO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE | EQUIPAMENTOS E MATERIAL ADQUIRIDOS | UNIDADE |
| Ação 1002 AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL | PREDIO REFORMADO E AMPLIADO | UNIDADE |
| | | Sub-Total R\$ |
| Órgão 02010 GABINETE DO PREFEITO | | |
| Ação 1003 AQUISICAO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE | EQUIPAMENTO E MATERIAL ADQUIRIDO | UNIDADE |
| Ação 1004 AQUISICAO DE VEICULOS | VEICULOS ADQUIRIDOS | UNIDADE |
| | | Sub-Total R\$ |
| Órgão 02020 SECRETARIA DE ADM. ORÇ. E FINANÇAS | | |
| Ação 1005 AQUISICAO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE | EQUIPAMENTOS E MATERIAL ADQUIRIDOS | UNIDADE |
| Ação 1006 AMORTIZACAO DA DIVIDA INTERNA | DIVIDA AMORTIZADA | UNIDADE |
| Ação 1058 AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS | VEICULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | UNIDADE |
| | | Sub-Total R\$ |
| Órgão 02030 SECRETARIA DE EDUCACAO | | |
| Ação 1007 AQUISICAO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE | EQUIPAMENTOS E MATERIAL ADQUIRIDOS | UNIDADE |
| Ação 1008 CONST. AMPL. E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO | UNIDADES CONST, REFORMADAS E AMPLIADAS | UNIDADE |
| Ação 1009 AQUISICAO DE ONIBUS P/ TRANSPORTE DE ESTUDANTES | ONIBUS ADQUIRIDOS | UNIDADE |
| Ação 1010 AQUISICAO DE EQUIP. E MAT. PERM. - SALARIO EDUCACA | EQUIPAMENTOS E MATERIAL ADQUIRIDOS | UNIDADE |
| Ação 1011 AQUIS. DE BICICLETAS E EQUIP. DE SEGURANCA | BICICLETAS ADQUIRIDAS | UNIDADE |
| Ação 1012 AQUISICAO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ELETRONICOS | INSTRUMENTOS ADQUIRIDOS | UNIDADE |
| Ação 1013 AQUIS.DE EQUIP.E MAT. PERMANENTE/ENSINO INFANTIL | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | UNIDADE |
| Ação 1014 AQUIS.DE EQUIP.E MAT. PERMANENTE/BRASIL ALFABETIZA | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | UNIDADE |
| Ação 1046 AQUISICAO DE VEICULOS | VEICULOS ADQUIRIDOS | UNIDADE |
| Ação 1073 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO EJA | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | UNIDADE |
| Ação 1074 AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS | PARQUE INFANTIS ADQUIRIDOS | UNIDADE |
| Ação 1078 CONST. REF. E AMPLIACAO DE QUADRAS E GINASIOS | QUADRAS E GINASIOS CONSTRUIDOS | UNIDADE |
| Ação 1092 REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES | UNIDADES REFORMADAS | UNIDADE |
| Ação 1093 CONST. REF. E AMPL. DE QUADRAS | QUADRAS CONST. REFORMADAS E AMPLIADAS | UNIDADE |
| | | Sub-Total R\$ |



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
43-EQUADOR (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 (PROJETOS)

| | Descrição | Meta | Unid. Medida |
|--------------------|--|--|----------------------|
| Órgão 02040 | SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE | | |
| Ação 1015 | AQUISICAO DE ACERVO P/ BIBLIOTECA MUNICIPAL | ACERVO BIBLIOTECARIO ADQUIRIDO | UNIDADE |
| Ação 1016 | AQUISICAO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE | EQUIPAENTOS E MATERIAL ADQUIRIDOS | UNIDADE |
| Ação 1017 | CONST. REF. E AMPL. DE QUADRAS DE ESPORTES | QUADRAS CONST. REFORMADAS E AMPLIADAS | UNIDADE |
| Ação 1018 | CONST. REF. E AMPL. DE COMPLEXO POLIESPORTIVO | COMPLEXO CONST. REFORMADO E AMPLIADO | UNIDADE |
| Ação 1047 | CONSTRUIR ESTRUTURAS DE GINASTICAS E MUSCULACAO | ESTRUTURAS DE GINASTICAS E MUSCULACAO | UNIDADE |
| Ação 1059 | AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS | VEICULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | UNIDADE |
| Ação 1069 | CONSTRUCAO DE PISTA DE CAMINHADA E CICLOVIA | PISTA DE CAMINHADA E CICLOVIA CONSTRUIDA | UNIDADE |
| | | | Sub-Total R\$ |
| Órgão 02050 | SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS | | |
| Ação 1019 | AQUISICAO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE | EQUIPAMENTO E MATERIAL ADQUIRIDO | UNIDADE |
| Ação 1020 | CONST. REF. E AMPL. DE PREDIOS PUBLICOS | PREDIOS CONST. REFORMADOS E AMPLIADOS | UNIDADE |
| Ação 1021 | PAVIMENTACAO DE RUAS C/ DRENAGEM SUPERFICIAL | RUAS PAVIMENTADAS | UNIDADE |
| Ação 1022 | AQUISICAO DE EQUIP.E MAT. PERMANENTE/SIST.ILUM.PUB | MATERIAL E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | UNIDADE |
| Ação 1023 | AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE TERRENO PUBLICO | TERRENO ADQUIRIDO E DESAPROPRADO | UNIDADE |
| Ação 1024 | CONSTRUCAO DE PRACAS PUBLICAS | PRACAS CONSTRUIDAS | UNIDADE |
| Ação 1044 | REURBANIZACAO DE RUAS | RUAS URBANIZADAS | UNIDADE |
| Ação 1051 | REESTRUTURACAO E MANUTENCAO DO ACUDE MAMOES | ACUDE RESTRUTURADO | UNIDADE |
| Ação 1053 | PAVIMENTACAO, SANEAMENTO E DRENAGEM DE RUAS | RUAS DRENADAS E PAVIMENTADAS | UNIDADE |
| Ação 1066 | CONST. REF. E AMPL. DO CEMITERIO PUBLICO | CEMITERIO CONSTRUIDO, REFORMADO E AMPLIADO | UNIDADE |
| Ação 1067 | CONST./RECUP. DE EST. VICINAIS/PASSAGENS MOLHADAS | PASSAGENS MOLHADAS CONSTRUIDAS, RECUPERADAS/ESTRADAS | UNIDADE |
| Ação 1075 | REF.AMPL.E MANUT. DE SIST.ALTERNATIV DE ABST.DAGUA | ABASTECIMENTO DAGUA REFORMADO E AMPLIADO | UNIDADE |
| Ação 1076 | AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS | MAQUINAS E IMPLEMENTOS ADQUIRIDAS | UNIDADE |
| Ação 1087 | PAVIMENTACAO | PAVIMENTACAO CONSTRUIDA | UNIDADE |
| Ação 1088 | SANEAMENTO BASICO | SANEAMENTO CONSTRUIDO | UNIDADE |
| Ação 1089 | CONSTRUCAO DE CANTEIROS | CANTEIROS CONSTRUIDOS | UNIDADES |
| Ação 1090 | CONST. DE BANHEIROS NAS ZONAS URBANA E RURAL | BANHEIROS CONSTRUIDOS | UNIDADE |
| Ação 1094 | PAVIMETACAO ZONA RURAL - LADEIRAS | LADEIRAS PAVIMENTADAS | UNIDADE |
| Ação 1095 | CONST. REF. E AMPL. DE PASSAGENS MOLHADAS | PASSAGENS MOLHADAS, CONST. REF. E AMPLIADAS | UNIDADE |
| Ação 1096 | AQUICAO DE CARRO COLETOR DE LIXO | CARRO ADQUIRIDO | UNIDADE |



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
43-EQUADOR (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 (PROJETOS)

| Descrição | | Meta | Unid. Medida |
|--------------------|--|---|----------------------|
| Ação 1097 | CONSTRUCAO DE UNIDADES HABITACIONAIS | UNIDADES CONSTRUIDAS | UNIDADE |
| | | | Sub-Total R\$ |
| Órgão 02060 | SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE | | |
| Ação 1025 | AQUISICAO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE | MATERIAL E EQUIPAMENTO ADQUIRIDO | UNIDADE |
| Ação 1054 | CONST. E AMPL. DE ACUDES E BARRAGENS | ACUDES E BARRAGES CONSTRUIDAS | UNIDADE |
| Ação 1055 | CONST.PERFURACAO E MANUTENCAO DE POCOS | POCOS CONST. PERFURADOS E MANTIDOS | UNIDADE |
| Ação 1056 | CONST. E REFORMAR MORADIAS | MORADIAS CONSTRUIDAS E REFORMADAS | UNIDADE |
| Ação 1057 | CONSTRUIR UNIDADES SANITARIAS | UNIDADES CONSTRUIDAS | UNIDADE |
| Ação 1062 | CONST. REF. E AMPL. DE MATADOURO | MATADOURO CONSTRUIDO, REFORMADO E AMPLIADO | UNIDADE |
| Ação 1063 | AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS | MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | UNIDADE |
| Ação 1064 | AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS | VEICULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | UNIDADE |
| Ação 1077 | AQUISIÇÃO DE MAQUINAS PESADAS | MAQUINAS ADQUIRIDAS | UNIDADE |
| Ação 1084 | CONST. E RECUP. DE PASSAGENS MOLHADAS | PASSAGENS MOLHADAS CONST. E RECUPERDAS | UNIDADE |
| Ação 1091 | AQUISICAO DE TRATOR AGRICOLA | TRATOR ADQUIRIDO | UNIDADE |
| | | | Sub-Total R\$ |
| Órgão 02070 | SECRETARIA DE SAUDE / FMS | | |
| Ação 1027 | AQUISICAO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE | MATERIAL E EQUIPAMENTO ADQUIRIDO | UNIDADE |
| Ação 1028 | AQUISICAO DE VEICULOS | VEICULOS ADQUIRIDO | UNIDADE |
| Ação 1029 | AQUS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - PSF | MATERIAL E EQUIPAMENTE ADQUIRIDO | UNIDADE |
| Ação 1030 | AQUS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - PACS | MATERIAL E EQUIPAMENTO ADQUIRIDO | UNIDADE |
| Ação 1031 | AQUS. DE EQUIP.E MATERIAL PERMANENTE - SAUDE BUCAL | MATERIAL E EQUIPAMENTO ADQUIRIDO | UNIDADE |
| Ação 1032 | AQUISICAO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - UMIIE | MATERIAL E EQUIPAMENTO ADQUIRIDO | UNIDADE |
| Ação 1033 | AQUIS. DE EQUIP. E MAT.PERM./VIGILANCIA SANITARIA | MATERIAL E EQUIPAMENTO ADQUIRIDO | UNIDADE |
| Ação 1034 | AQUIS. DE EQUIP. E MAT.PERM./VIG.EPID.CONT.DOENCAS | MATERIAL E EQUIPAMENTO ADQUIRIDO | UNIDADE |
| Ação 1035 | CONSTRUCAO DE ATERRO SANITARIO | TERRENO CONSTRUIDO | UNIDADE |
| Ação 1036 | CONSTRUCAO DE UNIDADES SANITARIAS DOMICILIARES | UNIDADES SANITARIAS CONSTRUIDAS | UNIDADE |
| Ação 1037 | CONSTRUCAO DE ESGOTAMENTO SANITARIO | ESGOTAMENTO CONSTRUIDO | UNIDADE |
| Ação 1048 | REFORMA E AMPLIACAO DO HOSPITAL | AMPLIACAO E REFORMA DO HOSPITAL | UNIDADE |
| Ação 1068 | CONST.REFORMA E AMPL. DE UNIDADE BASICA DE SAUDE | UNIDADE DE SAUDE CONSTRUIDA, AMPLIADA E REFORMADA | UNIDADE |
| Ação 1079 | CONSTRUCAO E REFORMA DE ACADEMIAS DE SAUDE | ACADEMIAS COSNTRUIDAS E REFORMADAS | UNIDADE |



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
43-EQUADOR (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 (PROJETOS)

| Descrição | | Meta | Unid. Medida |
|--------------------|--|--|----------------------|
| Ação 1080 | CONSTRUCAODO PREDIO DA SECRETARIA DE SAUDE | PREDIO CONSTRUIDO | UNIDADE |
| | | | Sub-Total R\$ |
| Órgão 02080 | SECRETARIA DE TRAB. HAB. E ASSIST.SOCIAL / FMAS | | |
| Ação 1038 | AQUISICAO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE | MATERIAL E EQUIPAMENTO ADQUIRIDO | UNIDADE |
| Ação 1040 | AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERMAENTE | EQUIPAMENTO E MATERIAL ADQUIRIDO | UNIDADE |
| Ação 1041 | AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERM. P/ CONSELHO TUTELAR | MATERIAL E EQUIPAMENTO ADQUIRIDO | UNIDADE |
| Ação 1045 | CONST. REF. E AMPL. DE UNIDADES HABITACIONAIS | UNIDADES HABITACIONAIS CONSTRUIDAS, REFORMADAS E AMPLIADAS | UNIDADE |
| Ação 1049 | CONST. DO CENTRO DE REF. DE ASSIST. SOCIAL-CRAS | CRAS CONSTRUIDO | UNIDADE |
| Ação 1050 | CONST. E REFORMA DE CASAS POPULARES (BAIXA RENDA) | CASAS POPULARES CONSTRUIDAS E REFORMADAS | UNIDADE |
| Ação 1060 | AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS | VEICULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | UNIDADE |
| Ação 1081 | AQUIS. DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE PARA O CRAS | EQUIPAMENTOS E MATERIAL ADQUIRIDO | UNIDADE |
| Ação 1082 | AQUIS.DE EQUIP.E MAT. CONS. DA CRIA. E ADOLESCENTE | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | UNIDADE |
| Ação 1083 | AQUIS. DE EQUIP E MATERIAL PERM. DOS CONSELHOS | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | UNIDADE |
| | | | Sub-Total R\$ |
| | | | Total R\$ |

Sistema: PJPCTB(v7.00.018), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 15/04/2019 e hora de emissão: 16:41:47

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
GESTOR